



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO - BA

QUARTA- FEIRA – 31 DE JULHO DE 2024- ANO IV – EDIÇÃO Nº 115

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO PUBLICA:

- **DECRETO Nº 066/2024:** DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): José Guirra dos Santos
- Praça Leônidas Freire nº 123 - Centro
- Tel: (73) 3677-1585



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## DECRETO Nº 66/2024, DE 31 DE JULHO DE 2024

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, classificado como desastre Nível II, conforme Portaria MDR nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria nº 3646 de 20 de dezembro de 2022.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTO NOVO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do município de Ponto Novo – BA, e com fulcro no At. 8º, inciso VI da Lei Federal 12.608/2012.

**CONSIDERANDO** as irregularidades na distribuição e intensidade das chuvas, combinando com logos períodos de baixa pluviosidade e escassez, fenômeno da natureza que vem afetando de forma continua as atividades produtivas do meio rural, e conseqüentemente provocando prejuízos consideráveis para a agropecuária, com redução e perdas de safras nas culturas de feijão, milho, principalmente, para o consumo humano nas áreas de sequeiro do Município cultivada pelos agricultores familiar.

**CONSIDERANDO** que a estiagem prolongada afeta negativamente a economia do Município, que tem sua economia pautada principalmente no setor agropecuário;

**CONSIDERANDO** que a ocorrência de chuvas apresentaram-se de forma irregular para o período com baixos índices pluviométricos, assim também como irregularidades na sua distribuição em todo território do Município, ocasionando uma redução nas reservas hídricas do setor rural e conseqüentemente afetando os rebanhos, comprometendo de forma direta a renda, e oferecendo grande risco aos rebanhos e que afetando qualidade de vida dos camponeses;

**CONSIDERANDO** que a escassez de recursos financeiros do Município dificulta as ações da Administração em prestar socorro às famílias afetadas;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Público a tomada de decisões e ações emergenciais que visem a minimizar as conseqüências geradas pela estiagem que aprofundam a crise social e econômica do Município.

**CONSIDERANDO** que a estiagem, como desastre natural, provocou prejuízos econômicos e sociais constantes no Formulário de Informações de Desastres – FIDE;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Municipal de Defesa Civil reconheceu e relatou em parecer, a ocorrência desse desastre, apontando a necessidade de Declaração de Situação de Emergência.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência no âmbito do Município de Ponto Novo – BA, nas áreas contidas no FIDE – Formulário de Informações de Desastre – e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude a



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpontonovo.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ocorrência do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria MDR nº 260/2022, alterada pela Portaria MDR nº 3646 de 20 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Caberá às autoridades administrativas e aos agentes da Defesa Civil, tomar as ações de repostas imediatas aos desastres em caso de risco iminente, adotando as medidas cabíveis.

Parágrafo único. O Agente da Defesa Civil ou a Autoridade Administrativa, será responsabilizado quando se omitir de suas obrigações quanto à segurança da população.

**Art. 4º** Com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por um período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO NOVO – BAHIA, EM 31 DE JULHO DE 2024**

**JOSÉ GUIRRA DOS SANTOS**

**PREFEITO**